

### Recomendação Eleitoral nº 08/2024

O DOUTOR FERNANDO RIBEIRO MAGALHÃES CRUZ Promotor Eleitoral da 008 Zona Eleitoral, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, Inciso II, alínea “L”, da Lei Complementar n. 64/90:

*l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;*

**CONSIDERANDO** que o afastamento das funções do cargo, preservada a remuneração, é direito do servidor público efetivo, que deve formalizar a comunicação à chefia imediata e deixar de fato as funções;

**CONSIDERANDO** que o afastamento das funções, de fato e de direito, pressupõe a efetiva candidatura, não apenas registrada na Justiça Eleitoral, mas principalmente pleiteada junto ao eleitorado, sob pena de improbidade em tese – com enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário – e, ainda em tese, crime de falsidade ideológica eleitoral ou estelionato;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**,

contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

**RECOMENDA** ao(à) Sr(a). Prefeito(a), ao(à) Sr(a). Presidente da Câmara e aos(às) dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundacional:

- 1) Que, no ato do requerimento ou comunicação do afastamento, advertam o servidor público das consequências da “candidatura ficta”, tomando-lhe o ciente nesta recomendação;
- 2) Que, ao tomarem conhecimento, no curso da campanha eleitoral ou finda esta, que o servidor candidato não implementou de fato a campanha, tragam o fato ao conhecimento do Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo da instauração, pelo próprio órgão a que vinculado o servidor, do procedimento de apuração da conduta;
- 3) Que **enviem à Promotoria Eleitoral**, oportunamente, cópia desta recomendação, com o ciente dos servidores afastados.

Alfenas, 05 de julho de 2024.

**FERNANDO RIBEIRO MAGALHÃES CRUZ**

**Promotor Eleitoral**

**MANIFESTO DE  
ASSINATURA**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ, Promotor de Justiça, em  
05/07/2024, às 15:21

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**

**11500-8685E-107BE-DB0F9**

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou  
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

